



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/06/2020 14:00

PL n.3174/2020

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Marreca Filho)

Estabelece política federal de incentivo à utilização de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece política federal de incentivo à utilização de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os veículos equipados unicamente com motor elétrico para propulsão classificados nos códigos 8702.40, 8703.80 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Art. 3º. Ficam reduzidas em cinquenta por cento as alíquotas de IPI de veículos híbridos equipados com motor elétrico para propulsão classificados nos códigos 8702.20, 8702.30, 8703.40, 8703.50, 8703.60 e 8703.70 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI

Art. 4º. Os benefícios previstos no artigo 3º desta lei ficam restritos aos veículos de valor igual ou inferior R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Documento eletrônico assinado por Marreca Filho (PATRIOTA/MA), através do ponto SDR\_56083, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 4 9 6 3 8 1 5 0 0 \*

Art. 5º. O Governo Federal deverá mudar gradualmente sua frota de veículos próprios e locados para aqueles equipados com motor elétrico para propulsão.

§ 1º A partir de 2025, pelo menos 10% dos veículos da Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal Federal deverão ser movidos à propulsão elétrica.

§ 2º Até o ano de 2035, 90% da frota de veículos federal deverá ser composta por veículos equipados com motor elétrico para propulsão.

§ 3º O cronograma de alteração da frota será definido pelo Poder Executivo, observados os parâmetros definidos nesta lei.

Art. 6º. O Governo Federal deverá estabelecer parcerias com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para realizar obras de infraestrutura de suporte aos veículos de sua frota movidos à propulsão elétrica.

Art. 7º. O Governo Federal deverá criar programas específicos com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Art. 8º. O Governo Federal deverá criar linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 1 4 9 6 3 8 1 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca incentivar a disseminação no território nacional de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos. O conjunto de medidas busca beneficiar todo país com a diminuição da poluição e consequente melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a primeira providencia prevista é a redução à zero da alíquota de IPI incidente sobre veículos com motores unicamente elétricos. Para os veículos híbridos, com motores a combustão e elétrico, a alíquota será reduzida em cinquenta por cento.

A proposta também prevê aumento gradual da frota de veículos elétricos próprios e alugados do Governo Federal. Ademais, o Governo Federal deverá ter programa específico de incentivo à produção de veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos.

Os incentivos fiscais propostos alinharão o Brasil com as melhores práticas adotadas internacionalmente. A título de ilustração, o governo alemão anunciou recentemente que dobrará os subsídios atuais para carros elétricos que custam até 40.000 euros. Os possíveis compradores de carros também se beneficiarão de um corte temporário no imposto sobre vendas no país, de 19% para 16%. Os incentivos fazem parte de um pacote abrangente de 130 bilhões de euros, aprovado pelo governo alemão. Na América do Sul, o Uruguai promoveu a redução de alíquota do 'Impuesto Específico Interno' para veículos elétricos e híbridos desde 2010.



A experiência internacional nos mostra que o mercado de carros elétricos só se desenvolve em países com significativos incentivos. Quando são reduzidos, as vendas dos modelos movidos a bateria despencam. A demanda na China, o maior mercado de veículos elétricos do mundo, encolheu 16% em agosto de 2019 depois que o governo reduziu os subsídios. De forma semelhante, a demanda por carros elétricos na Dinamarca despencou quando o governo eliminou gradualmente os incentivos fiscais.

Por todo o exposto, temos que a presente propositura se alinha com as práticas internacionais mais modernas e com os objetivos da Constituição Federal de garantia do desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Razão pela qual conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado Marreca Filho  
Patriota-MA

Documento eletrônico assinado por Marreca Filho (PATRIOTA/MA), através do ponto SDR\_56083, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 4 9 6 3 8 1 5 0 0 \*